Anexo ao M. nº 112/86
S. Vicente 22/04/86

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2075

Altera a redação do artigo 11 da Lei nº 1802/79 que dispõe sobre os serviços de táxis no município e dá outras providências.

Processo nº 05683/86

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 11 da Lei nº 1802, de 07 de março de 1979, modificado pela Lei nº 1858, de 08 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 "O Alvará requerido em caráter inicial somente poderá ser expedido para veículo que tenha, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências contidas nos artigos 3º, 6º, 8º e 9º, bem como das condições que forem estabelecidas em regulamento".

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da Histôria Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de abril de 1986.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Proc. 66/86

Revogada P/ Lei 2401-A

ers